

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – FUNADIF.

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

**Art. 1º.** A FUNDAÇÃO de Apoio ao Desenvolvimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - FUNADIF com prazo de duração indeterminado, é uma Fundação Privada com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** A FUNDAÇÃO tem sede à Av. Marechal Deodoro, 1.419, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-100, Cuiabá, estado de Mato Grosso e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 3º.** A FUNDAÇÃO observará, em suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 4º** A FUNDAÇÃO não tem caráter político-partidário, devendo ater-se a suas finalidades estatutárias.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

**Art. 5º.** Constituem objetivos gerais da FUNDAÇÃO, juntamente com a promoção e o subsídio da Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) apoiada, a execução de programas de ensino, pesquisa, extensão, prestação de serviços técnicos, remunerados ou não, modernização de sistemas de gestão, exercício e divulgação de outras atividades que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico e assistencial, bem como a captação e alocação de recursos para o desenvolvimento de programas que coadunem com sua definição.

**Art. 6º.** Constituem Objetivos específicos da FUNDAÇÃO:

I – Apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), mediante assessoramento na elaboração de projetos, captação, execução, concessão e gestão de recursos, necessários à consecução dos objetivos finalísticos do IFMT;



Ali Veggi Atala Junior

OAB/MT 24.793



II – Comercializar produtos oriundos das atividades que lhe são próprias, podendo utilizar marcas, sinais e símbolos do IFMT na forma disciplinada pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Mato Grosso (CONSUP) em resolução própria;

III – Zelar para que os convênios, contratos, ajustes e acordos atendam aos objetivos de proponentes e contratantes;

IV – Apoiar a divulgação do conhecimento científico, tecnológico e cultural, através de livros, periódicos e de outras formas de comunicação de textos, dados, com imagem, especialmente por canais televisivos educativos e editoras educativas;

V - Apoiar a aplicação do conhecimento científico, tecnológico e cultural através da consolidação, registro e gestão da propriedade intelectual, dos royalties e os processos de transferência tecnológica dos projetos desenvolvidos pelo IFMT ou em parceria com outras instituições e empresas privadas;

VI – Promover intercâmbio com outras instituições congêneres ou similares em nível nacional e internacional;

VII – Apoiar a participação do corpo docente, discente e técnico administrativo em cursos, eventos e outras atividades que possibilitem o desenvolvimento e aprimoramento do IFMT;

VIII - Promover o treinamento e a capacitação de pessoal, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe;

IX - Promover cursos, em qualquer nível e de qualquer extensão, concursos, seminários, conferências, simpósios, congressos para melhor capacitação técnica, científica, cultural e esportiva da comunidade;

X - Apoiar atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola e industrial e de serviços, colaborando com o desenvolvimento de produtos e processos para melhoria da qualidade e produtividades visando à maior competitividade das empresas a nível regional, nacional e internacional;

XI - Apoiar atividades inerentes à execução de serviços de assistência técnica e extensão rural com vistas à agricultura familiar, em consonância com a legislação vigente;

XII - Identificar e promover a realização de concursos público para admissão de pessoal para quaisquer órgão públicos e processos seletivos para entidades privadas, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer instituições de Ensino Superior;

XIII - Promover a realização de processos seletivos e concursos vestibulares para admissão de estudantes para a Instituição apoiada; e

XIV – Conceder bolsas no âmbito dos projetos executados pelo IFMT, atendendo aos critérios legais e normativos da instituição apoiada, a professores, técnicos administrativos, pesquisadores, extensionistas e estudantes, bem como a outras instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica nos termos da legislação aplicável.

Ali Veggi Atala Junior

**Parágrafo único.** Para consecução de seus objetivos a FUNDAÇÃO poderá atuar diretamente ou através de convênios, ajustes ou acordos com entidades nacionais ou internacionais, distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição apoiada.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

**Art. 7º.** Para a consecução de suas finalidades, a FUNDAÇÃO poderá:

I - Celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da FUNDAÇÃO;

II - Realizar programas educacionais e comunitários;

III - Prestar serviços de assessoria e assistência técnica especializada;

IV - Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural;

V - Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IFMT;

VI - Conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da educação no estado de Mato Grosso; e

VII - Conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e/ou extensão no IFMT.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 8º.** O Fundo Patrimonial será realizado através de depósitos em conta própria com cinco por cento (5%) dos resultados líquidos anuais, para constituir-se em lastro financeiro da entidade e atender a imposição referente à dotação inicial, cuja conta somente será movimentada por decisão dos membros da Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Curador, desde que o objetivo seja o atendimento das finalidades estatutária da entidade.

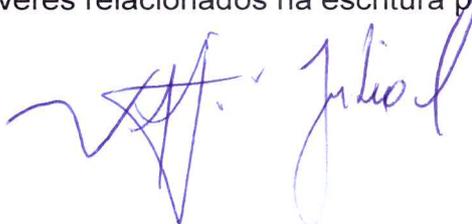
**Art. 9º.** O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído pela dotação inicial de **R\$43.601,00 (quarenta e três mil seiscientos e um reais)** integralizado pelos instituidores e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

I – Os bens livres, direitos e haveres relacionados na escritura pública da FUNDAÇÃO;



Ali Veggi Atala Junior

OAB/MT 24.793



II - Os bens, direitos e haveres que vier adquirir; e

III – As dotações, legados, subvenções e auxílios recebidos por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

**Art. 10.** Os bens e direitos da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FUNDAÇÃO.

**Art. 11.** As receitas da FUNDAÇÃO serão constituídas:

I - Pelas rendas provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes, doação, legados e dos resultados de suas atividades;

II - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III - Pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - Pelas rendas próprias de seus bens patrimoniais e pelos rendimentos auferidos da exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração e das receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V - Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI - Os Juros de capital e outras receitas de mesma natureza;

VII - Os auxílios, contribuições e subvenções de entidades pública e privados, nacionais ou internacionais;

VIII - As dotações ou subvenções eventuais, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FUNDAÇÃO pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e

IX - Por outras rendas eventuais.

**Art. 12.** A FUNDAÇÃO não tem finalidade lucrativa, por isso não distribuirá lucros, nem qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas ou de participação no seu resultado.

**Art. 13.** Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO, excetuados e que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

**Parágrafo único.** A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I – A garantia dos investimentos; e

II – A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.



Ali Veggi Atala Junior

OAB/MT 24.793



**Art. 14.** Os recursos da FUNDAÇÃO somente serão utilizados dentro dos objetivos previstos neste Estatuto e em investimentos e custeio das despesas administrativas correlatas.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15.** São órgãos da administração da FUNDAÇÃO.

I - Conselho Curador

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva;

**Art. 16.** O exercício das funções de integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não serão remunerados, sem percepção de salário, vencimentos ou vantagem pecuniária, resguardando-se o disposto em lei.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO exercidas com observância do estatuto e do disposto em lei.

**Art. 17.** Respeitado o disposto neste Estatuto, a FUNDAÇÃO terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

**Art. 18.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria Executiva ou mesmo figurarem concomitantemente no Conselho Fiscal e no Conselho Curador.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO CURADOR

**Art. 19.** O Conselho Curador será constituído por 7 (sete) conselheiros efetivos com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, sendo:

I – O Diretor Presidente da Diretoria Executiva, que será seu Presidente, com voto de qualidade.

II – 03 (três) conselheiros de livre escolha e designação do Reitor do IFMT, dentre seu quadro de servidores;

III – 01(um) conselheiro de livre escolha e designação do Reitor do IFMT, dentre membros da sociedade científica ou de entidade civil organizada, sem vínculo com a instituição apoiada;

IV – 01 (um) conselheiro indicado pelo presidente do Conselho Superior (CONSUP) do IFMT, dentre seus membros; e



Ali Veggi Atala Junior

OAB/MT 24.793



V – 01 (um) conselheiro indicado pelo presidente do conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do IFMT, dentre seus membros.

§ 1º. Em caso de vacância no Conselho Curador, quem indicou o integrante a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato.

§ 2º. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho Curador serão designados os novos integrantes.

§ 3º. Os membros do Conselho Curador deverão ser pessoas de capacidade técnica reconhecida e reputação ilibada.

§ 4º. O Diretor Presidente dará posse aos integrantes do Conselho Curador indicados, conforme caput e incisos.

**Art. 20.** Compete ao Conselho Curador:

I – Aprovar o orçamento, as contas, os balanços e o plano de trabalho da FUNDAÇÃO para cada exercício financeiro, bem como, acompanhar a execução orçamentária e financeira;

II - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da FUNDAÇÃO;

III – Aprovar a estrutura administrativa da FUNDAÇÃO;

IV – Aprovar o plano de empregos e salários, regime de trabalho e disciplinar do pessoal contratado;

V - Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO;

VI – Realizar o controle interno, pelo exame de livros, papéis, escrituração contábil, financeira e administrativa;

VII – Aprovar a contratação de auditoria externa, quando necessária, para exame de contas da Diretoria Executiva;

VIII – Aprovar as modificações do orçamento anual e no plano de trabalho conforme propostas da Diretoria Executiva;

IX – Aprovar o Regimento Interno e seu funcionamento;

X – Aprovar a prestação de contas do exercício financeiro anual após parecer do Conselho Fiscal;

XI – aprovar a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresa cuja atividade interesse aos objetivos da FUNDAÇÃO;

XII - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNDAÇÃO que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;

XIII – Aprovar a alienação dos bens imóveis da FUNDAÇÃO;

XIV – Aprovar as modificações do presente estatuto e as normas internas editadas pela Diretoria Executiva;



Ali Veggi Atala Junior

OAB/MT 24.793



XV – Analisar os contratos, convênios, ajustes e acordos submetidos a FUNDAÇÃO e firmados por sua Diretoria Executiva e emitir pareceres, quando necessário.

XVI – Submeter ao Conselho Superior do IFMT a prestação de contas e o relatório anual de Gestão da FUNDAÇÃO;

XVII – Destituir a Diretoria Executiva mediante parecer do conselho fiscal;

XVIII - Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regime Interno.

§ 1º. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação por escrito de seu Presidente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º. O Conselho Curador somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

§ 3º. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberações da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - FUNADIF.

§ 4º. A Diretoria Executiva poderá ser destituída, conforme artigo 20, item XVII, parcial ou integralmente, em votação secreta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para este fim.

**Art. 21.** As faltas não justificadas a 03 (três) sessões no decorrer de 12 (doze) meses seguidos, implicará na perda automática da condição de membro do conselho.

## CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

**Art. 22.** O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, sendo:

I – 01 (um) conselheiro indicado pelo Reitor do IFMT;

II – 01 (um) conselheiro indicado pelo presidente do Conselho Superior (CONSUP) do IFMT, dentre seus membros;

III – 01 (um) conselheiro indicado pelo presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do IFMT, dentre seus membros;

IV – 01 (um) conselheiro indicado pelo Reitor do IFMT representante dos Técnicos Administrativos com formação em Ciências Contábeis, Gestão, Economia ou Administração de Empresas; e



Ali Veggí Atala Junior

OAB/MT 24.793



V – 01 (um) conselheiro indicado pelo Reitor do IFMT representante dos Docentes com formação em Ciências Contábeis, Gestão, Economia ou Administração de Empresas.

§ 1º. O Diretor Presidente dará posse aos integrantes do Conselho Fiscal indicados conforme caput e incisos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal em sua primeira reunião, elegerão por maioria absoluta dentre os seus membros o seu presidente, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

**Art.23.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeiro da FUNDAÇÃO, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;

II - Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador;

III – Emitir parecer sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos, para decisão do Conselho Curador;

IV – Apreciar a prestação de contas da FUNDAÇÃO remetendo-a com seu parecer conclusivo ao Conselho Curador; e

V – Zelar pelo cumprimento, por parte da Diretoria Executiva, das informações previstas e requisitadas ao Ministério Público e órgão da auditoria previsto em seus convênios.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação do Conselho Curador, com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples, garantida a presença de metade mais um dos conselheiros oficialmente indicados, admitindo-se o voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

## CAPÍTULO VIII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 24.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe, principalmente, conforme suas finalidades, o estabelecimento de suas diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação, sendo composta por:

I – 01(um) Diretor Presidente;

II – 01(um) Diretor Administrativo e Financeiro; e

III – 01(um) Diretor de Programas e Projetos.



Ali Veggi Atala Junior

OAB/MT 24.793



§ 1º. O cargo de Diretor Presidente será designado mediante livre escolha do Reitor do IFMT para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 2º. A designação, feita pelo Reitor, deverá recair sobre servidor do IFMT, portador de diploma de nível superior.

§ 3º. O Diretor Administrativo e Financeiro da Diretoria Executiva será admitido por contrato, nos termos da legislação vigente.

§ 4º. O Diretor de Programas e Projetos da Diretoria Executiva será admitido por contrato, nos termos da legislação vigente.

**Art. 25.** Caberá à Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, título de créditos e outros atos onerosos.

**Art. 26.** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes do órgão, cabendo ao Diretor-Presidente o direito de veto.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer o veto do Diretor-presidente, a matéria será encaminhada ex-officio ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão.

**Art. 27.** São atribuições da Diretoria Executiva:

I – Negociar acordos, convênios, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a FUNDAÇÃO, submetendo informações periódicas ao Conselho Curador;

II – Elaborar as normas internas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FUNDAÇÃO, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador, bem como sugerir alterações no presente estatuto;

III - Elaborar e submeter ao Conselho Curador a tabela de cargos, atribuições, salários e demais vantagens a serem concedidas aos empregados da FUNDAÇÃO;

IV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regime Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

V - Submeter ao Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível;

VI - Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;

VII - Propor ao Conselho Curador a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da FUNDAÇÃO;

VIII - Proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

IX - Submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da FUNDAÇÃO;



Ali Veggí Atala Junior

OAB/MT 24.793



- X – Proceder à contratação e demissão dos empregados da FUNDAÇÃO;
- XI – Administrar a FUNDAÇÃO, com observância das resoluções do Conselho Curador, praticando atos necessários à supervisão dos serviços do patrimônio, baixando ordens de serviço;
- XII - Captar recursos orçamentários e financeiros junto a entidades e instituições financeiras governamentais, paraestatais e particulares, nacionais e internacionais;
- XIII – Elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da FUNDAÇÃO;
- XIV – Elaborar, nas épocas próprias, os balancetes e balanços da FUNDAÇÃO;
- XV – Supervisionar os serviços administrativos e de contabilidade e finanças da FUNDAÇÃO;
- XVI – Encaminhar, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas Fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida na lei;
- XVII – Acompanhar a execução dos projetos e da prestação de serviços contratados ou apoiados pela FUNDAÇÃO;
- XVIII – Acompanhar, junto aos responsáveis técnicos de cada projeto, o cumprimento das cláusulas contratuais; e
- XIX – Realizar outras atribuições que forem conferidas pelo Conselho Curador.

**Art. 28.** Compete ao Diretor Presidente:

- I - Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na FUNDAÇÃO e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- V - Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNDAÇÃO, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- VI - Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FUNDAÇÃO;
- VII - Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da FUNDAÇÃO, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regime Interno;
- VIII - Representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- IX - Submeter, trimestralmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior; e



Ali Veggí Atala Junior

OAB/MT 24.793



X - Decidir, após consulta ao Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela FUNDAÇÃO, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

**Art. 29.** Compete ao Diretor de Programas e Projetos:

I - Orientar, acompanhar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos programas e projetos da FUNDAÇÃO;

II - Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da FUNDAÇÃO; e

III – Assessorar os supervisores, coordenadores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.

**Art. 30.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;

II - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

III - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO;

IV - Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;

V – Acompanhar e fiscalizar a contabilidade da FUNDAÇÃO;

VI - Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FUNDAÇÃO; e

VII - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da FUNDAÇÃO;

VIII - Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais.

**Art.31.** Compete a cada um dos Diretores:

I - Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II - Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO que lhe forem atribuídas;

III - Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Curador; e

IV - Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Presidente.

**Art. 32.** Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.



Ali Veggí Atala Junior



**Art. 33.** Nos atos que acarretem responsabilidade para a FUNDAÇÃO, esta deverá ser representada pela Diretoria Executiva ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

## CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Art. 34.** O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 35.** Até o dia 31 do mês de outubro de cada ano, o Diretor Presidente da FUNDAÇÃO apresentará ao Conselho Curador a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de atividades da FUNDAÇÃO para o ano seguinte, nos quais serão especificadas as despesas de capital e de custeio operacional.

**§ 1º.** A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos; e
- II- Fixação da despesa com discriminação analítica.

**§ 2º.** O Conselho Curador terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária e o plano anual de atividades, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

**§ 3º.** Aprovada a proposta orçamentária e o plano anual de atividades ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a execução do orçamento e do plano de atividades previstos.

**§ 4º.** Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

**Art.36.** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, para a qual a FUNDAÇÃO organizará seu Balanço Geral e suas Demonstrações Contábeis.

**§ 1º.** A prestação anual de contas da FUNDAÇÃO conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I- Relatório circunstanciado de atividade;
- II- Balanço Patrimonial;
- III- Demonstração Contábeis de Resultados do Exercício;
- IV- Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V- Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VI- Relatório e parecer de auditoria externa; e



Ali Veggí Atala Junior

OAB/MT 24.793



VII- Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Exarado o competente parecer de aprovação do Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas e os demonstrativos contábeis serão encaminhados ao Conselho Curador e, após apreciação deste, no prazo máximo de 30(trinta) dias serão enviados ao Conselho Superior do IFMT, bem como ao Ministério Público, na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO X DO PESSOAL

**Art. 37.** O pessoal da FUNDAÇÃO será admitido pela legislação vigente, complementada pelas normas internas da FUNADIF.

**Parágrafo único.** Todos os contratos de trabalho firmados pela FUNDAÇÃO conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o contratado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da FUNDAÇÃO ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

## CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 38.** O Estatuto da FUNDAÇÃO poderá ser alterado ou reformado por proposta do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, ou do Diretor Presidente, ou de pelo menos três integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I- A alteração ou reforma seja discutida em reunião presidida pelo presidente do Conselho Curador, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II- A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FUNDAÇÃO;
- III- Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

## CAPÍTULO XII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

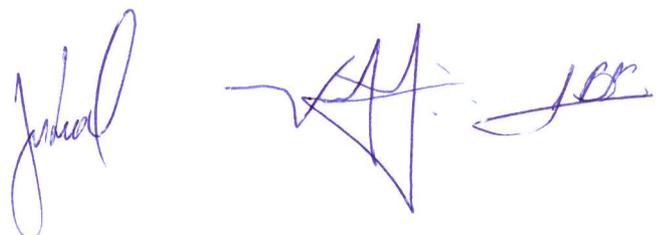
**Art. 39.** A FUNDAÇÃO extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e Diretoria Executiva aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Diretor Presidente, quando se verificar, alternativamente:

- I - A impossibilidade de sua manutenção; e



Ali Veggí Atala Junior

OAB/MT 24.793



II - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Art. 40.** No caso de extinção da FUNDAÇÃO, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

**Parágrafo único.** Terminado o processo, o patrimônio da FUNDAÇÃO será revertido integralmente para ser incorporado ao patrimônio do IFMT.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 41.** O mandato da primeira composição dos Conselhos Curador e Fiscal, será de 4 (quatro) anos, contados da posse desses integrantes, em reunião extraordinária conjunta convocada especialmente para esse fim, a qual será facultada a participação de um representante do Ministério Público com atribuição para exercer o velamento da FUNDAÇÃO.

**Art. 42.** O primeiro Conselho Curador aprovará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

**Parágrafo único.** Até a edição do Regimento Interno, o Conselho Curador valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

**Art. 43.** Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da FUNDAÇÃO, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhece aos integrantes da estrutura da FUNDAÇÃO.

**Parágrafo único.** A FUNDAÇÃO dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Art. 44.** É vedado aos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva o uso do nome da FUNDAÇÃO em fianças, sendo que a concessão desses documentos de débito dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Curador.

**Art. 45.** Os membros do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da FUNDAÇÃO, desde que lícitos os atos por eles praticados.

**Art. 46.** Em caso de providências em auditorias contábeis ou administrativas requisitadas pelo Ministério Público ou pelo órgão auditor da União, a FUNDAÇÃO as prestará no prazo e com todas as condições favoráveis de informação.

**Art. 47.** Para cada reunião do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será expedida uma lista de frequência e confeccionada ata com o registro dos assuntos tratados na referida reunião.



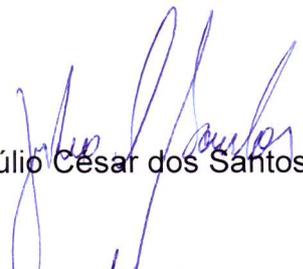
Ali Veggi Atala Junior

OAB/MT 24.793



**Art. 48.** São considerados fundadores as pessoas físicas que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FUNDAÇÃO.

Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - FUNADIF, aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 18 de maio de 2023 em Cuiabá, estado de Mato Grosso.



Júlio César dos Santos



Marcus Vinicius Taques Arruda



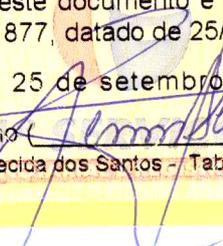
José Bispo Barbosa



Ali Veggi Atala Junior

OAB/MT 24.793

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054  
Tabelia/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli  
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br  
**PESSOA JURÍDICA - O.S. 683359**

**CERTIDÃO**  
Certifico que este documento é parte integrante do  
Registro nº 41877, datado de 25/09/2023  
CUIABÁ-MT, 25 de setembro de 2023  
Em testemunho (  ) da verdade  
Renir Aparecida dos Santos - Tabelia Substituta



Ali Veggi Atala Junior

OAB/MT 24.793



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO.**

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO  
AO DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – FUNADIF.

A comissão organizadora pró-constituição da Fundação de Apoio ao  
Desenvolvimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia de Mato Grosso - FUNADIF, convoca todos os  
interessados em constituir uma Fundação Privada para Assembleia  
Geral de constituição, a realizar-se em:

**DATA e HORA: 18 de maio de 2023, às 09:00h.**

**LOCAL: Auditório do Campus do Instituto Federal de Mato Grosso Cuiabá  
Bela Vista.**

**ENDEREÇO: Av. Juliano Costa Marques S/N, Cuiabá - MT.**

com os seguintes assuntos a serem tratados na Assembleia Geral de  
Constituição:

1. Aprovar a constituição da FUNDAÇÃO;
2. Aprovar o Estatuto Social da FUNDAÇÃO;
3. Aprovar a eleição e posse dos membros do Conselho Curador  
e do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
4. Assuntos gerais.

Cuiabá, 04 de maio de 2023.

  
**José Bispo Barbosa**

Presidente comissão pró-  
constituição da Fundação de  
Apoio ao Desenvolvimento do  
Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de Mato  
Grosso - FUNADIF

  
**Marcus Vinicius Taques Arruda**  
Membro comissão pró-constituição da  
Fundação de Apoio ao  
Desenvolvimento do Instituto  
Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia de Mato Grosso –  
FUNADIF

# Documento Digitalizado Público

## Estatuto Funadif

**Assunto:** Estatuto Funadif  
**Assinado por:** Bispo  
**Tipo do Documento:** Ato  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **José Bispo Barbosa, José Bispo Barbosa - 123110 - Diretor administrativo e financeiro - Funadif (52306613000155)**, em 05/07/2024 15:55:28.

Este documento foi armazenado no SUAP em 05/07/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 742736

**Código de Autenticação:** 96e33757f2

